



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7511 , DE 17 DE MAIO DE 2021.**

Aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento [03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19](#) para municípios com gestão de seus prestadores referente à competência março de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que Dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021;

- Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19; e

- o Ofício nº 199/2020/5ªCCR/MPF, que trata das excepcionalidades nos repasses de recursos federais a municípios plenos em decorrência do TAC firmado entre MPF, BB e CEF;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar o ressarcimento da produção do procedimento [03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19](#) para municípios com gestão de seus prestadores referente à competência março de 2021.

Art. 2º – O valor financeiro a ser ressarcido por meio desta Resolução perfaz o montante de R\$ 21.000.130,79 (vinte e um milhões, cento e trinta reais e setenta e nove centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 3º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro os municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º – Para fins de cálculo do ressarcimento considerou-se o valor total da internação aprovada no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) na competência março/2021, observado o código de procedimento estabelecido no art. 1º, excluídas as diárias de UTI.

§2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido para o Fundo Municipal de Saúde, competindo ao gestor municipal contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

Art. 4º – Se, após o repasse do ressarcimento de que trata esta Resolução, o Ministério da Saúde aportar recursos para o custeio da produção no teto do gestor, a SES realizará encontro de contas em pagamentos futuros ou solicitará ao Fundo Municipal de Saúde a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, conforme o caso.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**

**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7511, DE 17 DE MAIO DE 2021**

Valores de ressarcimento – competência março/2021

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR</b>
ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 30.360,00
ALFENAS	R\$ 196.056,45
ALMENARA	R\$ 67.219,41
ANDRADAS	R\$ 37.269,20
ANDRELÂNDIA	R\$ 4.524,00
ARAGUARI	R\$ 16.247,01
ARAPORÃ	R\$ 9.553,23
ARAXÁ	R\$ 74.960,21
ARINOS	R\$ 10.500,00
BAEPENDI	R\$ 32.551,57
BARBACENA	R\$ 222.895,79
BARROSO	R\$ 27.825,61
BELO HORIZONTE	R\$ 3.935.658,30
BETIM	R\$ 404.709,00
BOA ESPERANÇA	R\$ 75.941,60
BOCAIÚVA	R\$ 76.745,14
BOM DESPACHO	R\$ 42.710,80
BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 69.592,72

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

BRUMADINHO	R\$	104.334,79
CAETÉ	R\$	28.230,24
CAMPANHA	R\$	9.000,00
CAMPESTRE	R\$	42.000,00
CAMPO BELO	R\$	129.032,18
CAMPOS ALTOS	R\$	12.216,00
CARANDAÍ	R\$	6.143,39
CARATINGA	R\$	41.602,98
CARMO DO PARANAÍBA	R\$	40.265,97
CATAGUASES	R\$	148.233,07
CAXAMBU	R\$	6.048,00
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$	16.776,08
CONGONHAS	R\$	34.537,66
CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$	296.378,76
CONSELHEIRO PENA	R\$	3.000,00
CONTAGEM	R\$	385.875,16
CORAÇÃO DE JESUS	R\$	34.516,00
CORONEL FABRICIANO	R\$	470.821,92
CRISTAIS	R\$	9.890,46
CRUZÍLIA	R\$	18.256,00
CURVELO	R\$	257.335,24
DIAMANTINA	R\$	224.459,13
DIVINOPOLIS	R\$	380.484,32
FELISBURGO	R\$	21.208,00
FORMIGA	R\$	242.999,88
FRUTAL	R\$	12.277,75
GOVERNADOR VALADARES	R\$	929.735,85
GRÃO MOGOL	R\$	3.000,00
GUANHÃES	R\$	23.078,67
GUAXUPÉ	R\$	91.345,05
IBIÁ	R\$	6.000,00
IPATINGA	R\$	743.801,55
IPUIÚNA	R\$	33.000,00
ITABIRA	R\$	313.292,81
ITACARAMBI	R\$	6.120,00
ITAJUBÁ	R\$	69.200,58
ITAMBACURI	R\$	71.028,87
ITANHANDU	R\$	73.431,62
ITAOBIM	R\$	90.856,00
ITAÚNA	R\$	36.827,67
ITUIUTABA	R\$	150.927,43
ITURAMA	R\$	72.698,35
JABOTICATUBAS	R\$	6.000,00
JANAÚBA	R\$	75.409,47

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

JOÃO MONLEVADE	R\$	198.021,14
JOÃO PINHEIRO	R\$	39.995,85
LAVRAS	R\$	163.106,25
MACHADO	R\$	19.620,00
MALACACHETA	R\$	9.000,00
MANGA	R\$	58.500,00
MANHUAÇU	R\$	284.334,50
MANTENA	R\$	114.638,36
MEDINA	R\$	13.732,00
MINAS NOVAS	R\$	18.312,00
MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$	30.000,00
MONTE AZUL	R\$	16.644,00
MONTE CARMELO	R\$	216.596,61
MONTES CLAROS	R\$	482.791,24
NANUQUE	R\$	95.317,71
NOVA LIMA	R\$	74.019,35
NOVA SERRANA	R\$	4.544,08
NOVO CRUZEIRO	R\$	12.000,00
OLIVEIRA	R\$	23.493,02
OURO PRETO	R\$	75.390,96
PADRE PARAÍSO	R\$	19.676,00
PARÁ DE MINAS	R\$	137.634,11
PARACATU	R\$	229.822,42
PATOS DE MINAS	R\$	284.844,34
PATROCÍNIO	R\$	207.201,21
PEÇANHA	R\$	31.720,48
PEDRA AZUL	R\$	34.116,18
PIRAPORA	R\$	199.358,35
POÇOS DE CALDAS	R\$	290.854,73
PONTE NOVA	R\$	319.059,10
PORTEIRINHA	R\$	59.679,90
POTÉ	R\$	10.668,00
POUSO ALEGRE	R\$	277.032,68
RIBEIRAO DAS NEVES	R\$	181.906,84
RIO PARDO DE MINAS	R\$	12.280,00
SABARÁ	R\$	51.137,56
SALINAS	R\$	52.406,65
SANTA BÁRBARA	R\$	111.726,51
SANTA LUZIA	R\$	260.831,10
SANTOS DUMONT	R\$	53.090,57
SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$	13.524,00
SÃO JOÃO DEL REI	R\$	183.829,68
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$	25.858,73
SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$	22.748,24



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

SÃO LOURENÇO	R\$	264.636,14
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$	120.745,35
SERRA DO SALITRE	R\$	45.611,13
SETE LAGOAS	R\$	184.993,74
TAIOBEIRAS	R\$	70.151,92
TEOFILO OTONI	R\$	214.809,64
TIMÓTEO	R\$	150.494,25
TRÊS CORAÇÕES	R\$	145.546,22
TRÊS MARIAS	R\$	12.152,00
TRÊS PONTAS	R\$	83.213,47
UBERABA	R\$	719.476,80
UBERLANDIA	R\$	2.180.696,95
UNAÍ	R\$	254.671,66
URUCUIA	R\$	1.548,00
VARGINHA	R\$	145.434,60
VÁRZEA DA PALMA	R\$	26.156,48
VAZANTE	R\$	57.093,33
VESPASIANO	R\$	114.877,51
VIÇOSA	R\$	64.476,03
VIRGINÓPOLIS	R\$	15.284,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>21.000.130,79</b>